

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Senhor André Figueiredo)

Institui a Política Nacional
para as Comissões de Apoio à
Cinematografia (*film commissions*).

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (*film commissions*).

Art. 2º As Comissões de Apoio à Cinematografia são órgãos estruturados sob a forma de colegiados, conforme regulamento do respectivo ente federativo, destinados à fomentar a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada em determinada locação.

Parágrafo único. Na esfera federal, as Comissões de Apoio à Cinematografia poderão ser instituídas conforme regulamentos dos seguintes órgãos:

I - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR);

II - Agência Nacional do Cinema (ANCINE);

Art. 3º. As disposições desta Lei integram:



I - o Plano Nacional de Cultura – PNC instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010;

II - a Política Nacional do Cinema, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2021;

III - a Política Nacional de Turismo, instituída pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 4º A Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia tem como fundamento o desenvolvimento cultural do País e a integração das ações do Poder Público que promovam de forma interdisciplinar e transversal na indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo os seguintes objetivos:

I – a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – a produção, a promoção e a difusão de bens culturais;

III – a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – a democratização do acesso aos bens de cultura;

V – a valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 5º A Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia tem por objetivo integrar o Poder Público, as entidades privadas e a sociedade civil com a finalidade de incrementar, apoiar e fomentar a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada com os seguintes objetivos:

I – constituir rede de apoio e ações de estímulo para o desenvolvimento de atividade cinematográfica, filmográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada ou correlata, buscando incentivar, promover e difundir



o trabalho da produção nacional ou internacional do local em que instaladas as Comissões de Apoio à Cinematografia;

II – estabelecer mecanismos de apoio técnico e logístico à produção de atividade cinematográfica, filmográfica, audiovisuais e de turismo a ela relacionada ou correlata, inclusive mediante a promoção da articulação institucional com órgãos do Poder Público e da iniciativa privada através das Comissões de Apoio à Cinematografia;

III – proceder o mapeamento de cenários públicos, urbanos e rurais, inclusive de patrimônio histórico, que possam ser de interesse da indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada, formulando políticas públicas setoriais para tais ambientes, mediante divulgação, publicidade e articulação institucional ativa com órgãos do Poder Público e da iniciativa privada;

IV – estabelecer mecanismos de informação a todos os interessados em realizar projetos no âmbito da indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada, criando redes de interação e integração entre o Poder Público e a iniciativa privada para estimular a política pública setorial correspondente em determinada locação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de instituir a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (*film commissions*), considerando tal mecanismo uma forte política pública de fomento a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo em determinada locação.

Além do estímulo ao mercado audiovisual com impacto econômico, promove o turismo, e incentiva a formação e criação de mão de obra local,



entre outros aspectos. Neste sentido, propomos que essa Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (*film commissions*), seja considerada um marco legal inicial que a execução em território nacional, orientando e legitimando todas as esferas institucionais do Poder Público envolvidas.

A Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (*film commissions*) proposta tem como fundamento o desenvolvimento cultural do País e a integração das ações do Poder Público que promovam de forma interdisciplinar e transversal a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo.

Propomos aqui o olhar para esse tema com uma perspectiva de desenvolvimento econômico, de geração de emprego e renda, e de fortalecimento de uma prática de fomento ao turismo nacional, moderna e articulada, proporcionando a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro; a produção, a promoção e a difusão de bens culturais; a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; a democratização do acesso aos bens de cultura; a valorização da diversidade étnica e regional.

Por todo o exposto rogo aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2024

André Figueiredo

Deputado Federal (PDT/CE)

